somos coop

Estatuto Social da OCB/ES

Aprovado em 2022

Sistema OCB/ES
FECOOP SULENE - OCB/ES - SESCOOP/ES

somos coop

ESTATUTO SOCIAL DA OCB/ES – SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, OBJETO E EXERCÍCIO SOCIAL 3

TÍTULO II - REGISTRO DAS COOPERATIVAS E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA 6

Capítulo I - Registro 7

Capítulo II - Documentação para Registro e Averbação 7

Capítulo III - Classificação do Registro 7

Capítulo IV - Certificação de Regularidade Técnica 8

TÍTULO III - DIREITO E OBRIGAÇÕES 9

Capítulo I - Obrigações como Sindicato Patronal 9

Capítulo II - Direitos e Obrigações das Cooperativas Registradas 10

Capítulo III - Direitos e Obrigações da OCB/ES para com a OCB 12

TÍTULO IV - ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, EXECUTIVOS E ADMINISTRATIVOS DA OCB/ES 14

CAPÍTULO I - Órgãos Superiores 15

Seção I - Assembleia Geral 15

Seção II - Conselho de Administração 18

Seção III - Diretoria Executiva 20

Seção IV - Presidência 21

Seção V –Diretor Executivo 24

Seção VI - Conselho Fiscal 26

Seção VII - Conselho de Ética Cooperativista 27

CAPÍTULO II - ÓRGÃOS AUXILIARES 30

Seção I - Gerências, Coordenadorias e Assessorias 30

Seção II - Conselhos Estaduais Especializados por Ramo 30

Seção III - Conselho de Formação e Políticas Sindicais 31

TÍTULO VI - MANUTENÇÃO DA OCB/ES 32

TÍTULO VII - ELEIÇÕES 33

TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 36

TÍTULO I -
DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, OBJETO E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 1º – A OCB/ES - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada simplesmente pela sigla OCB/ES, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical patronal, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, situada na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 1.477, Santa Lúcia, Vitória/ES. CEP: 29.056-243, integrante da ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS – OCB, tem como base territorial e área de ação todos os municípios do Estado do Espírito Santo, abrangendo todas as sociedades cooperativas do estado, bem como todos os ramos das atividades cooperativistas, constituída para divulgação e o aprimoramento da doutrina cooperativista, bem como seus valores e a defesa e representação legal das suas Cooperativas regularmente registradas, promovendo a autogestão e prestando serviços ao sistema cooperativo estadual, consoante às orientações e sob a coordenação da ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS – OCB, sendo a entidade sindical representativa das Cooperativas Espírito-Santenses de todos os graus, de representação política e de apoio técnico consultivo aos Poderes Públicos, tendo o seu prazo de duração indeterminado e seu exercício social coincidente com o ano civil.

§ 1º - A OCB/ES poderá firmar convênios, contratos, ajustes e acordos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com vistas à consecução de suas finalidades.

§2º A OCB/ES deverá reconhecer o direito de propriedade da OCB sobre o nome e a logomarca padrão, estando obrigada, por instrumento contratual específico, a observar as regras fixadas pela OCB para o adequado uso dessas marcas;

§ 3º - A OCB/ES manterá o controle do uso das logomarcas do Sistema Cooperativista Nacional de titularidade da OCB na respectiva Unidade da Federação, segundo Resoluções aprovadas pela OCB, além de outros instrumentos jurídicos que vierem a ser firmados.

Artigo 2º - À OCB/ES - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo, compete:

I. Representar todos os ramos do sistema cooperativo espírito-santense, de acordo com a legislação vigente;

II. Preservar e aprimorar constantemente a identidade do sistema cooperativo, segundo os seus valores e princípios internacionalmente e nacionalmente reconhecidos e na forma da legislação vigente, bem como a sua unidade e seu bom conceito perante a sociedade e o Poder Público;

III. Promover e manter o registro de todas as Sociedades Cooperativas do Estado do Espírito Santo, emitindo os respectivos certificados de registro e de regularidade técnica, que sempre serão regulamentados por norma específica, aprovada pelo Conselho de Administração da OCB/ES e de acordo com a legislação vigente, além das diretrizes e normativos da OCB;

IV. Incentivar, assessorar e orientar as Cooperativas Espírito-Santenses;

V. Promover, acompanhar e fazer cumprir a autogestão e o monitoramento do sistema cooperativo espírito-santense, sempre em consonância com as leis, diretrizes e normas da OCB;

VI. Manter representantes especializados por ramos cooperativistas de acordo com normas e diretrizes da OCB, de modo a permitir que as cooperativas regularmente registradas possam, segundo os seus interesses, estudar, debater e propor soluções para os seus problemas específicos;

VII. Incentivar a produção de conhecimento aplicado ao desenvolvimento funcional e organizacional das cooperativas;

VIII. Promover, divulgar e aprimorar a doutrina e princípios do Cooperativismo, internacionalmente reconhecidos, sempre em consonância com as diretrizes da OCB;

IX. Combater práticas nocivas e atentatórias ao desenvolvimento do sistema cooperativista e denunciá-las a quem de direito, quando for o caso;

X. Opinar sobre controvérsias pertinentes ao cooperativismo que sejam submetidos à sua apreciação;

XI. Fixar as diretrizes políticas do Sistema Cooperativo Espírito-Santense;

XII. Promover a defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais homogêneos, coletivos e interesses difusos do Sistema Cooperativo, podendo inclusive propor Mandado de Segurança Coletivo e atuar como substituto processual dos direitos coletivos;

XIII. Contribuir para o aperfeiçoamento da legislação cooperativista, e subsidiar os Poderes constituídos na tomada de decisões e medidas referentes ao sistema e ao modelo cooperativo;

XIV. Indicar representantes para cargos em órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

XV. Credenciar consultores que atuarão nas Cooperativas de forma independente;

XVI. Arrecadar a Contribuição Cooperativista de acordo com parâmetros estabelecidos pela lei e em convênio formal junto à OCB;

XVII. Manter relações de integração e intercâmbio entre os ramos e órgãos cooperativistas nacionais e do exterior;

XVIII. Exercer a representação sindical patronal das cooperativas espírito-santenses, de todos os ramos, assumindo todos os direitos e deveres decorrentes das prerrogativas sindicais;

XIX. Seguir critérios de utilização do nome e logomarca definidos pela OCB;

XX. Requerer a OCB credenciamento e descredenciamento de auditores, de acordo com as normas legais vigentes;

XXI. Manter serviços de assessoria e consultoria técnica, contábil, tributária e jurídica para as cooperativas registradas e adimplentes, principalmente quanto à estrutura social, administrativa, doutrinária, contábil, gestão, comunicação e marketing, tecnologia da informação, métodos operacionais, mediante assessoria técnica, visitas técnicas, pareceres e recomendações formais, sujeitos, quando for o caso, à aprovação dos órgãos próprios da OCB;

XXII. Prestar às cooperativas registradas e adimplentes serviços de ordem técnica, educacional e socioeconômica, seja diretamente ou através de convênios;

XXIII. Organizar uma biblioteca, com livros técnicos e literatura cooperativista, permitindo a todos cooperativistas ou não, livre acesso à mesma, com o fito principal de propagar a filosofia e doutrina cooperativista;

XXIV. Representar perante as entidades sindicais dos trabalhadores e empregados de sociedades cooperativas, de todos seus graus e ramos, e os Poderes Públicos, os direitos e interesses gerais compreendidos pela categoria patronal das cooperativas espírito-santenses;

XXV. Firmar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho ou suscitar dissídios coletivos que abranjam a categoria representada pela OCB/ES;

XXVI. Eleger ou designar os representantes patronais da respectiva categoria;

XXVII. Instituir delegacias dentro da respectiva base territorial, quando julgar oportuno, para melhor proteção de suas registradas;

XXVIII. Colaborar com os órgãos oficiais no campo técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com a categoria representada;

XXIX. Estabelecer contribuições e taxas aprovadas em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente;

XXX. Capacitar associados, dirigentes e funcionários das Cooperativas, visando sua formação e preparo para as atividades fins;

XXXI. Exercer, através do seu Presidente e nos termos dos normativos vigentes, a Presidência do Conselho Administrativo do Serviço Nacional do Cooperativismo do Espírito Santo, o SESCOOP/ES;

XXXII. Preservar a identidade e a unidade do Sistema Cooperativo;

XXXIII. Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da democracia e da paz;

XXXIV. Promover e incentivar a defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

Artigo 3º - A OCB/ES manterá absoluta neutralidade política e não fará qualquer discriminação social, sexual, racial, social e/ou religiosa.

Artigo 4º - Para o exercício de suas atividades, a OCB/ES - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo poderá ainda manifestar-se quando solicitada pela OCB ou para atender possíveis exigências legais, sobre a indicação dos representantes efetivos e suplentes junto a órgãos oficiais ou de representação.

TÍTULO II -
REGISTRO DAS COOPERATIVAS E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

Artigo 5º - A OCB/ES se institui pelo registro formal das Cooperativas Singulares, Centrais, Federações e Confederações de Cooperativas, na forma da lei, independentemente dos ramos, modalidades, categorias ou objetos, desde que regularmente constituídas, com sede no estado do Espírito Santo ou que tenham neste estado sua área de ação ou admissão.

Parágrafo Único - O quadro social da OCB/ES é aberto ao ingresso de Cooperativas regularmente constituídas, sujeitando-se às normas e regras vigentes, estabelecidas neste Estatuto, nas Resoluções advindas dos seus Conselhos e da OCB.

Artigo 6º - As Cooperativas Registradas não respondem, mesmo subsidiariamente, por compromissos contraídos pela OCB/ES, que por sua vez não responde pelos compromissos firmados por aquelas.

Parágrafo Único - As Cooperativas que tiverem obtido registro em outro Estado e que venham a instalar filial, posto, unidade de atendimento, sucursal ou agência no Espírito Santo, deverão requerer a averbação do registro de cada uma das filiais perante a OCB/ES, respeitando sempre as normas vigentes da OCB.

Capítulo I - Registro

Artigo 7º - O Registro se define na declaração, após o devido processo de verificação de conformidade, que os atos constitutivos de determinada pessoa jurídica estão adequados à legislação específica aplicável, reconhecendo a natureza jurídica própria de sociedade cooperativa, passando, então, a integrar o Sistema Cooperativista.

Parágrafo Único - A partir do registro, a sociedade cooperativa passa a integrar, para todos os efeitos, a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB e o Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo - OCB/ES, implicando em cumprir todos os seus deveres e usufruir igualmente dos seus direitos, conforme as previsões deste estatuto e das resoluções internas editadas por seus Conselhos.

Artigo 8º - O Registro na OCB/ES será iniciado e processado em estrito cumprimento às etapas previstas nas normas vigentes, estando sujeito à validação final da OCB, devendo ser instruído e acompanhado dos documentos pertinentes, a fim de que seja apurada a conformidade documental, procedida de visita técnica, com a emissão subsequente do relatório técnico e parecer para o deferimento ou arquivamento do registro.

Capítulo II - Documentação para Registro e Averbação

Artigo 9º - Para a análise da concessão do registro, a cooperativa pretendente deverá sempre anexar os documentos, demonstrativos, evidenciações e atos societários exigidos pelos normativos vigentes da OCB Nacional e OCB/ES.

Artigo 10 - Para as cooperativas sediadas no estado do Espírito Santo e que nele instalarem novas filiais, será exigida a averbação de cada filial no respectivo registro, em consonância com os normativos nacionais e estaduais vigentes à época.

Capítulo III - Classificação do Registro

Artigo 11 - A situação e a classificação registral de cada cooperativa, bem como seus desdobramentos jurídicos e obrigacionais com a OCB e a OCB/ES, serão qualificadas em

estrita conformidade com as regras registrais e nacionais vigentes oriundas da OCB, bem como seus desdobramentos normativos no âmbito da OCB/ES, sem prejuízo das demais avenças previstas neste Estatuto e em normativos editados pelos Conselhos estaduais.

Capítulo IV - Certificação de Regularidade Técnica

Artigo 12 – A partir do recebimento do registro, a cooperativa passa a ser necessária e permanentemente monitorada, para fins de obtenção e manutenção do Certificado de Regularidade Técnica, respeitado os ciclos de certificação estabelecidos pela OCB/ES, inclusive para fins de aferição de regularidade do seu registro.

§ 1º - O Certificado de Regularidade Técnica terá validade e especificidades definidas em norma específica aprovada pelo do Conselho de Administração da OCB/ES;

§ 2º - Todas as Cooperativas registradas na OCB/ES, por força deste estatuto, se submeterão ao processo de Certificação de Regularidade Técnica.

Artigo 13 - A Certificação de Regularidade Técnica analisará o grau de maturidade e conformidade das cooperativas quanto ao cumprimento das exigências legais e as previstas em normativos Federais, Estaduais e Municipais, bem como dos preceitos estatutários, doutrinários e organizacionais, de governança cooperativa, boas práticas de gestão; da regularidade com os deveres previstos neste Estatuto Social, incluindo a adimplência documental, a atualização dos dados cadastrais nas plataformas de registro, participação no Censo Cooperativista e as respectivas obrigações financeiras legais e contratuais com a OCB/ES e SESCOOP/ES, respeitando sempre as diretrizes e as Resoluções da OCB, da OCB/ES, SESCOOP e do SESCOOP/ES.

Parágrafo Único - A metodologia e o procedimento a serem adotados para a Certificação de Regularidade Técnica será sempre regulamentada pelo Conselho de Administração da OCB/ES.

Artigo 14 - A Cooperativa que se recusar a aderir e submeter-se a qualquer uma das etapas do processo de certificação, incluindo a etapa de conferência e evidenciação documental, será notificada formalmente, sendo-lhe concedido prazo de 60 (sessenta) dias corridos para aceitá-las ou para regularizar as pendências existentes.

§ 1º - Após este prazo, ainda persistindo a recusa ou a inadimplência no tocante ao cumprimento das normas e quesitos analisados na Certificação de Regularidade Técnica, a Cooperativa poderá ter seu registro classificado como irregular, de acordo com este Estatuto e demais resoluções e normativos vigentes da OCB e da OCB/ES.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, sem prejuízo das demais prerrogativas que lhe assistem, poderá o Conselho de Ética sugerir ao Conselho de Administração que

adote as providências de notificação aos órgãos de controle administrativo e jurídico (fiscalizadores) da esfera Municipal, Estadual e Federal, caso qualquer ilegalidade seja verificada.

TÍTULO III -
DIREITO E OBRIGAÇÕES

Capítulo I - Obrigações como Sindicato Patronal

Artigo 15 - São obrigações da OCB/ES, como entidade sindical patronal:

I. Orientar, auxiliar e representar as Cooperativas Espírito-Santenses na área sindical e trabalhista;

II. Criar órgãos necessários à propagação e à organização sindical;

III. Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

IV. Representar judicialmente as cooperativas Espírito-Santenses nos dissídios coletivos ajuizados perante o Tribunal Regional do Trabalho, bem como suscitar dissídios coletivos, interpor recursos e outras defesas, quando necessário;

V. Conciliar e dirimir as questões sociais internas suscitadas pelas cooperativas Espírito-Santenses, sugerindo medidas para saná-las;

VI. Capacitar os dirigentes e empregados das cooperativas para atividade sindical.

VII. Proporcionar a criação e o funcionamento de equipes de negociação sindical que serão as responsáveis pelo subsídio técnico para o setor sindical da OCB/ES, podendo inclusive serem criadas comissões regionais, sob a coordenação deste sindicato, cujo custo integral será coberto pelas cooperativas interessadas.

VIII. Representar as suas cooperativas registradas e filiadas junto a outras Entidades Sindicais ou Entidades representativas de trabalhadores de Cooperativas em juízo ou fora dele.

IX. Coordenar, liderar, mobilizar, zelar e defender o categoria econômica cooperativista Espírito-Santense;

X. Estabelecer contribuições ou mensalidades de natureza sindical para as cooperativas registradas.

Parágrafo único – As cooperativas representadas sindicalmente pela OCB/ES e que aderirem às contribuições de custeio dessa atividade, terão à sua disposição uma cesta de serviços técnicos, jurídicos, administrativos e operacionais exclusivos, estabelecidos e periodicamente atualizados pelo Conselho de Administração da OCB/ES, que será responsável por expedir a normativa que definirá as regras de utilização e acesso aplicável a todas as cooperativas contribuintes.

Capítulo II - Direitos e Obrigações das Cooperativas Registradas

Artigo 16 - São direitos das Cooperativas Registradas, desde que regulares quanto as suas obrigações legais e estatutárias para com a OCB/ES:

I. Fazer-se representar na Assembleia Geral, através de seu Presidente ou delegado, desde que esse seja Conselheiro ou Diretor eleito e formalmente credenciado, através de delegação ou procuração;

II. Votar através de seu representante nas Assembleias Gerais da OCB/ES;

III. Ser votado para os cargos eletivos do Sistema OCB/ES, desde que cumpridas todas as exigências previstas neste estatuto social, especialmente em relação à obrigatoriedade de a cooperativa possuir o Certificado de Regularidade Técnica;

III. Usufruir os serviços da OCB/ES;

IV. Requerer, com o apoio de 1/3 (um terço) das Cooperativas com direito a voto, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;

V. Examinar as contas e os relatórios administrativos e financeiros da OCB/ES;

VI. Recorrer à Assembleia Geral de qualquer decisão do Conselho de Administração que julgue contrária aos interesses sociais, bem como, sobre qualquer penalidade que este lhe imponha;

VII. Requerer a criação de Conselhos Estaduais especializados, bem como, sugerir nomes para a sua composição;

VIII. Receber, quando solicitado, o Balancete da OCB/ES;

IX. Obter o Certificado de Regularidade Técnica em conformidade com as diretrizes e determinações da OCB/ES.

Parágrafo único – As cooperativas sediadas em outras unidades da federação, mas que tenham filiais regularmente averbadas perante a OCB/ES, poderão exercer o direito de voz e voto nas Assembleias Gerais, bastando que estejam adimplentes documental e financeiramente com sua unidade estadual de origem e com o Sistema OCB/ES. Se o representante de uma das filiais desejar concorrer aos cargos eletivos no Sistema OCB/ES, deverá, obrigatoriamente, além de cumprir as exigências já elencadas, possuir o Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Sistema OCB/ES.

Artigo 17 - São obrigações das Cooperativas Registradas:

I. Participar, através do seu Presidente ou delegado formalmente credenciado, das Assembleias Gerais;

II. Acatar e executar, no âmbito de sua competência, as decisões da OCB/ES;

III. Enviar à OCB/ES, em até 60 (sessenta) dias após a realização da Assembleia Geral Ordinária, via (digitalizada ou física) dos seguintes documentos:

a) Ficha de atualização cadastral, incluindo dados do quadro social e novos conselhos eleitos e, ainda, dados para atualização cadastral, incluindo as informações de cadastro, sociais e contatos dos cooperados, empregados e, também, dos conselhos eleitos.
b) da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, devidamente arquivada na Junta Comercial, quando for o caso;
c) do Relatório de gestão; do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Sobras ou Perdas, e demais demonstrativos contábeis exigidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) vigentes.

IV. Enviar à OCB/ES, em até 60 (sessenta) dias após a realização da Assembleia Geral Extraordinária, via (digitalizada ou física) dos seguintes documentos, devidamente arquivados na Junta Comercial:

a) Ata da AGE;
b) Novo Estatuto Social reformado (se houver).

V. Enviar ao Sistema OCB/ES, até o dia 25 de cada mês:

a) cópias da Guia de Previdência Social – GPS;
b) da Guia de Recolhimento do FGTS; e
c) Informações à Previdência Social – GFIP, relativas ao mês anterior.

VI. Enviar ao Sistema OCB/ES, quando solicitado, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o balancete relativo ao mês anterior;

VII. Submeter-se, ao processo de Certificação de Regularidade Técnica.

VIII. Aderir aos programas de monitoramento conforme previsão de normativos e resoluções da OCB/ES, dentre eles a Certificação de Regularidade Técnica.

IX. Pagar pontualmente, de acordo com a lei e as normas vigentes, a Contribuição Cooperativista, bem como os débitos oriundos de prestação de serviços;

X. Pagar, pontualmente, a Taxa de Manutenção Mensal, definida neste Estatuto e quaisquer outras contribuições aprovadas ou ratificadas pela Assembleia Geral;

XI. Propugnar pelo bom nome da OCB/ES, prestigiando-a sempre que promova questões de interesse coletivo;

XII. Participar ativamente e responder aos questionários anuais do Censo Cooperativista;

§1º - A Cooperativa registrada que deixar de recolher os encargos previstos nos incisos IX e X deste artigo, ficará sujeita ao pagamento de juros, multas e demais despesas a serem fixadas pelo Conselho de Administração, além de outras implicações legais.

§2º - A observância total dos incisos I ao XII deste artigo, bem como das normativas da OCB Nacional vigentes, confere à cooperativa a condição de adimplência necessária para a manutenção e conformidade do seu registro perante a OCB, bem como para a fruição dos direitos previstos no artigo 16 deste Estatuto.

Capítulo III - Direitos e Obrigações da OCB/ES para com a OCB

Artigo 18 - A OCB/ES somente manterá suas prerrogativas de órgão representativo das cooperativas espírito-santenses enquanto estiver registrada à Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, respeitando seus dispositivos estatutários e normativos.

Artigo 19 - Para melhor desempenho de suas funções, a OCB/ES poderá firmar convênios com a OCB, mediante os quais lhe serão delegados poderes e atribuições.

Parágrafo Único - A delegação de que trata este artigo não poderá incluir as prerrogativas específicas da OCB e, em cada caso, serão mencionados os poderes e atribuições transferidas, prazo de duração e possibilidade de alterações.

Artigo 20 - São direitos da OCB/ES, junto à OCB, desde que esta esteja adimplente com suas obrigações legais e estatutárias:

I. Fazer-se representar e votar nas Assembleias Gerais da OCB;

II. Votar e/ou ser votado para os cargos eletivos da OCB através do Presidente ou de seu Representante devidamente credenciado;

III. Usufruir dos serviços da OCB;

IV. Ser o agente de atuação da OCB na sua área territorial;

V. Requerer a convocação de Assembleias Gerais da OCB, com o apoio de 1/5 (um quinto) das Organizações Registradas;

VI. Examinar as contas e os relatórios administrativos e financeiros da OCB;

VII. Recorrer à Assembleia Geral da OCB de qualquer decisão que julgue contrária aos interesses sociais, bem como, sobre qualquer penalidade que está lhe imponha;

VIII. Requerer a criação de Conselhos Nacionais Especializados, bem como, sugerir nomes para a sua composição;

IX. Receber auxílios ou doações e assinar convênios com pessoas e entidades públicas ou privadas, desde que as mesmas se proponham a prestar serviços ou benefícios às cooperativas ou ao cooperativismo, mas que não interfiram de modo algum em suas prerrogativas legais e estatutárias e nem das Cooperativas Registradas;

X. Receber da OCB a remuneração que for fixada em convênio, relativa às arrecadações, por seu intermédio, da contribuição cooperativista.

Artigo 21 - São obrigações da OCB/ES para com a OCB:

I. Participar, através de seu Presidente ou Representante, das Assembleias Gerais da OCB;

II. Executar, no âmbito de sua competência, as determinações emanadas da OCB;

III. Enviar à OCB, até o último dia útil do mês subsequente à realização da respectiva Assembleia Geral Ordinária, cópia do ato convocatório, de ata e, quando for o caso, o relatório da gestão, acompanhado do balanço patrimonial, da demonstração dos resultados do exercício, do parecer do Conselho Fiscal e quaisquer outros documentos aprovados, e quando houver eleição, os nomes dos integrantes dos Conselhos de Administração, de Ética e Fiscal;

IV. Manter, em arquivo, o Balanço Patrimonial das Cooperativas e seus dados cadastrais devidamente atualizados;

V. Consultar previamente a OCB sobre a realização de Convênios Internacionais;

VI. Manter o controle do uso da logomarca da OCB, registrada no INPI, na respectiva Unidade da Federação, noticiando qualquer uso desta, sem a prévia autorização tanto da OCB quanto da OCB/ES;

VII. Enviar à OCB, até o dia 10 (dez) de cada mês a parcela que lhe couber da Contribuição Cooperativista arrecadada, mediante convênio, no mês anterior, acompanhada de quadro demonstrativo especificando o recolhimento de cada cooperativa;

VIII. Comunicar à OCB anualmente, por meio de emissão de certificado de regularidade, as cooperativas ativas que se encontram com situação regularidade e adimplência no que tange às obrigações que trata este Estatuto Social e os demais normativos.

TÍTULO IV -
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, EXECUTIVOS E ADMINISTRATIVOS DA OCB/ES

Artigo 22 - A OCB/ES terá os seguintes órgãos:

I - Órgãos Superiores:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho Fiscal;

c) Conselho de Administração;

d) Conselho de Ética Cooperativista;

e) Diretoria Executiva.

II - Órgãos Auxiliares:

a) Gerências;

b) Coordenadorias e Assessorias;

c) Conselhos Estaduais Especializados por ramo cooperativista;

d) Coordenação de formação e políticas sindicais.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva da OCB/ES poderá criar ou extinguir Gerências, Coordenadorias e Assessorias, quando de seu interesse, “ad referendum” do Conselho

de Administração, até a Reunião Ordinária subsequente, quando deverá ser homologado, ou não, conforme decisão do Conselho.

CAPÍTULO I - Órgãos Superiores

Seção I - Assembleia Geral

Artigo 23 - A Assembleia Geral é o órgão Supremo da OCB/ES, dentro dos limites legais e estatutários, e suas deliberações vinculam a todas as cooperativas, ainda que ausentes ou discordantes, sendo composta pelos Presidentes ou Delegados credenciados das Cooperativas Registradas.

§1º - Ficam privadas de votar e serem votadas as Cooperativas registradas que, 30 (trinta dias) antes da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral, independentemente dos prazos previstos nas normas nacionais ou estaduais de aferição de regularidade de registro, estejam descumprindo quaisquer dos deveres previstos neste Estatuto, em especial aos elencados no art. 17, principalmente se em débito com a OCB/ES, no tocante ao pagamento da Contribuição Cooperativista, Taxa de Manutenção Mensal ou quaisquer outras contribuições deliberadas em Assembleias, incluindo as cooperativas que não atingiram pontuação mínima na Certificação de Regularidade Técnica, bem como as filiais das cooperativas que não atenderem aos critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 16 deste estatuto.

§2º - É dispensada o certificado, no tocante à Certificação de Regularidade Técnica, das cooperativas que, eventualmente, obtenham registro posterior ao período do ciclo de certificação na ocasião da data da publicação do Edital de Convocação.

§3º - Somente poderão participar do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética Cooperativista e da Presidência Executiva da OCB/ES, os cooperados ativos e regulares das Cooperativas registradas no mínimo há 3 (três) anos anteriores à data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia, desde que cumprindo todas as disposições deste Estatuto, principalmente as elencadas no art. 16 e art. 17 e, quanto à Certificação de Regularidade Técnica, devendo o candidato comprovar tempo mínimo de filiação e operação em Cooperativas de 3 (três) anos.

§4º - Serão considerados incompatíveis para o exercício dos cargos nos Conselhos de Administração, de Ética Cooperativista e Fiscal, os membros que deixarem, por si ou pelas cooperativas, de atenderem aos parágrafos anteriores e, principalmente, às obrigações elencadas no art. 17 deste Estatuto, após notificado formalmente, com cópia para a Cooperativa e para o membro, caso a situação de inadimplência não seja saneada em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da notificação. Encerrado esse período, será declarada pelo respectivo Conselho a vacância do cargo.

Artigo 24 - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) se reunirá uma vez por ano, no primeiro quadrimestre após o término do exercício social, em data fixada pelo Conselho de Administração e em caráter Extraordinário (AGE) tantas vezes quantas forem necessárias.

§1º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, em obediência a decisão do Conselho de Administração, podendo também ser convocadas pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/3 das Cooperativas com direito a voto, após solicitação formal, não atendida no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente e secretariadas por Secretário ad hoc indicado por este, salvo se a Assembleia Geral tiver sido convocada pelo Conselho Fiscal ou pelas Cooperativas quando, então, serão entre os presentes, eleito um Presidente e um Secretário ad hoc para dirigir os trabalhos.

§3º - A convocação das Assembleias Gerais será feita com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada, através de comunicação por escrito às Cooperativas Registradas e, ainda por publicação em Jornal local diário de maior circulação, com exceção das Assembleias Gerais para eleição do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética Cooperativista, e para a homologação da indicação do Presidente, que o prazo da convocação será com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data marcada para realização da Assembleia.

§4º - O quórum de instalação das Assembleias Gerais será, em primeira convocação da maioria dos Representantes das Cooperativas com direito a voto, e em segunda convocação, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora, com o número mínimo de 10 (dez) Representantes das cooperativas com direito a voto.

§5º - Para as Assembleias Gerais destinadas à destituição de Conselheiros de Administração, Presidente ou Conselheiros Fiscais, o quórum de instalação será obrigatoriamente o da maioria absoluta dos Representantes das cooperativas com direito a voto.

§6º - Os Membros do Conselho de Administração e os Conselheiros Fiscais que não forem Presidentes ou Representantes das cooperativas com direito a voto, assim como o Diretor Executivo da OCB/ES, poderão participar das Assembleias Gerais, privados apenas do direito a voto.

§7º - Do ocorrido na Assembleia Geral será lavrada Ata, assinada pelo Presidente, pelo Diretor Executivo, pelo Secretário ad hoc e por cinco representantes de cooperativas com direito a voto, designados pelo plenário para autenticá-las.

§8º - Por intermédio de autorização da plenária, a ata poderá ser assinada pelo Presidente acompanhada do Diretor Executivo e do Secretário ad hoc, sendo que após a assinatura da ata ela será disponibilizada a todos os interessados.

§9º - As Assembleias Gerais poderão ocorrer em formato presencial, semipresencial ou totalmente digital, de acordo com o edital de publicação, sendo respeitadas sempre as diretrizes e formalidades previstas nos normativos vigentes.

Artigo 25 - Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger e destituir membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética Cooperativista;

II. Homologar, na mesma Assembleia Geral em que ocorrer a eleição do Conselho de Administração, a indicação do Presidente;

III. Destituir o Presidente;

IV. Analisar e deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

V. Analisar e aprovar o Plano de Trabalho, o Orçamento Anual de Receitas e Despesas da Organização e sugerir reforço de dotações quando possível e necessário;

VI. Conhecer e decidir os recursos das Cooperativas Registradas, alusivos aos cancelamentos de Registros;

VII. Deliberar sobre a extinção da OCB/ES, nomear e tomar as contas dos liquidantes, devendo neste caso destinar os bens remanescentes de conformidade com este Estatuto e a Lei em vigor;

VIII. Autorizar compromissos financeiros e patrimoniais ou estabelecer normas reguladoras para o Conselho de Administração contraí-los, bem como, autorizar a permuta, aquisição e venda de bens imóveis;

IX. Referendar Regimentos e Regulamentos instituídos pelo Conselho de Administração quer regulando o funcionamento dos serviços e órgãos da Organização, quer pormenorizando o presente Estatuto;

X. Alterar o Estatuto Social da OCB/ES;

XI. Deliberar sobre a criação, a aplicação, a extinção e a liquidação de fundos especiais, inclusive rotativos para fins específicos;

XII. Definir o valor da Taxa de Manutenção Mensal, Contribuição de Natureza Sindical e outras contribuições a serem instituídas;

XIII. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse social, desde que conste do edital de convocação;

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais que tiverem por objetivo a alteração do Estatuto, a extinção da OCB/ES, ou a destituição de membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e de Ética Cooperativista, assim como Presidente, deverão ser convocadas especificamente para esse fim e suas deliberações serão válidas quando apoiadas por pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos das cooperativas com direito a voto presentes.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 26 – O Conselho de Administração é constituído de 9 (nove) membros, dos quais 07 (sete) Conselheiros Efetivos e 02 (dois) Conselheiros Suplentes e será eleito em escrutínio secreto, ou por voto aberto, mediante autorização e deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho de Administração terá um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição nos termos da lei.

§ 2º - O Conselho de Administração, durante a Assembleia Geral, no mesmo ato da escolha e indicação do Presidente, também escolherá, dentre os Conselheiros, o Vice-Presidente da OCB/ES, para homologação da Assembleia Geral;

§ 3º - É vedada a indicação para a função de Presidente de membros do Conselho Fiscal e de Ética Cooperativista.

§ 4º – Nos impedimentos ou afastamentos, de Conselheiro Efetivo, por tempo superior a 60 dias, o Conselho de Administração qualificará para a vaga, em caráter definitivo, Conselheiro Suplente, por ordem cronológica de idade, iniciando pelo de maior idade, na vacância ocorrida;

§ 5º - Somente poderão participar do Conselho de Administração e da Presidência da OCB/ES, os cooperados ativos e regulares das Cooperativas, registradas no mínimo há 03 (três) anos anteriores à data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia, desde que cumprindo todas as disposições do art. 17 deste Estatuto, principalmente, quanto à Certificação de Regularidade Técnica, devendo o candidato comprovar tempo mínimo de filiação e operação em Cooperativa de 03 (três) anos, sem prejuízo da aferição superveniente da hipótese prevista no §8º do art. 26 deste Estatuto.

§ 6º - Se por renúncia, morte, destituição, incompatibilidade ou incapacidade civil houver vacância de até 03 (três) membros do Conselho de Administração, o preenchimento dos cargos será feito na Assembleia Geral Ordinária que se seguir e se for superior a 03 (três) vagas, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, dentro de 60 (sessenta), para a eleição e recomposição dos cargos vagos, tendo os novos eleitos mandato igual ao tempo de mandato restante do titular anterior e originalmente eleito para o cargo.

§ 7º- São inelegíveis as pessoas atingidas por lei especial ou as condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, ainda, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, a Administração Pública ou a qualquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 8º - Não podem fazer parte do Conselho de Administração os parentes entre si até 2º grau, em linha reta ou colateral, a serem considerados também em relação aos demais Conselhos.

§ 9 - Os membros do Conselho de Administração perderão o mandato a partir do momento em que deixarem de ser associados de cooperativas ou restando aferida a incidência da hipótese prevista no §8º do art. 26 deste Estatuto.

§ 10 - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, com a presença da maioria de seus membros;

§ 11 - O Presidente da OCB/ES convocará, participará e presidirá as Reuniões do Conselho de Administração assessorado pelo Diretor Executivo, este, porém, apenas com direito a voz, e assinarão as Atas juntamente com os Conselheiros presentes.

Artigo 27 - Compete ao Conselho de Administração:

I. Fixar a política da OCB/ES com base nas proposições emanadas das Assembleias Gerais, das Cooperativas registradas, dos órgãos auxiliares, e dos Conselhos Especializados;

II. Exercer o controle sobre a administração social, estabelecendo o plano de trabalho da OCB/ES e o respectivo orçamento de receitas e despesas;

III. Fixar o quadro de pessoal e os níveis salariais;

IV. Escolher o Presidente da OCB/ES, podendo ser um dos Conselheiros eleitos em Assembleia Geral, ou profissional de reconhecida competência, para o exercício da função, desde que atendidas plenamente às condições do § 6º do Artigo anterior, cuja indicação será homologada na própria Assembleia Geral.

V. Definir o regime das atividades, a remuneração do Presidente e do Diretor Executivo, bem como os parâmetros de atualização;

VI. Referendar a contratação do Diretor Executivo indicado pelo Presidente, bem como demiti-lo;

VII. Decidir sobre os casos e os recursos apresentados pelas Cooperativas Registradas;

VIII. Aprovar o Relatório de Gestão apresentado pela Diretoria Executiva;

IX. Deliberar sobre a admissão de Cooperativas, observadas as normas deste Estatuto Social e Resoluções do próprio Conselho e da OCB;

X. Encaminhar à Assembleia Geral, com o seu parecer, os recursos interpostos pelas Cooperativas Registradas contra suas decisões;

XI. Autorizar a Diretoria Executiva a assinar contratos ou convênios com órgãos públicos e entidades privadas, inclusive a OCB;

XII. Autorizar a Diretoria Executiva a estabelecer normas para a cobrança da Contribuição Cooperativista, caso tenha assinado convênio com a OCB para esse fim;

XIII. Regular o funcionamento dos serviços, instituindo normas e regulamentos específicos;

XIV. Indicar representantes da OCB/ES em órgãos públicos ou privados de que participe;

XV. Aprovar a inativação de registros, submetendo à OCB suas razões para as devidas providências normativas.

§ 1º - O não comparecimento de Conselheiro por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou não, no período de 12 (doze) meses, sem razões plenamente justificadas, implica na perda automática do mandato do faltoso.

§ 2º - A OCB/ES não remunerará seu Conselho de Administração e não distribuirá lucros a qualquer título, aplicando integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Seção III - Diretoria Executiva

Art. 28. A Diretoria Executiva é o órgão gestor e de administração estadual da OCB/ES, consoante às diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de

Administração, e será exercida por um Diretor Executivo indicado pelo Presidente do Conselho de Administração Estadual que será contratado após homologação do Conselho de Administração Estadual.

§1º – A contratação do profissional poderá ser através de anotação na carteira (empregado celetista) ou através de contrato de prestação de serviços (pessoa jurídica).

§2º - Os atos de representação ativa e passiva da OCB/ES, em juízo ou fora dele, tais como assinatura de instrumentos jurídicos e seus aditivos, procurações, cartas de preposição, contratos, quitações, transações, desistências, compromissos, acordos, recursos administrativos, homologação, e adjudicação em processos licitatórios, e outros que envolvam qualquer tipo de obrigação do gênero, serão firmados pelo Diretor Executivo.

§3º - As atribuições internas, descritas no caput, somente poderão ser objeto delegação a integrantes do quadro da entidade, mediante instrumento normativo interno, ou procuração pública ou particular, que estabeleça os limites dos poderes conferidos e a sua vigência enquanto as representações em juízo poderão ser objeto de delegação a terceiros, mediante procurações específicas.

§4º - As demandas judiciais que envolvam as contribuições para a OCB/ES, ou que possam ter repercussão em nível nacional ou regional, devem ser comunicados imediatamente aos Presidentes do Conselho de Administração Estadual e Nacional, para providências cabíveis.

§5º - A Diretoria Executiva da OCB/ES será dirigida e operacionalizada pelo Diretor Executivo, entretanto, poderá o Presidente do Conselho de Administração Estadual acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas a qualquer tempo.

§6º - O Diretor Executivo será nomeado e destituído pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração Estadual.

§7º - Os órgãos da estrutura funcional da administração da OCB/ES serão exercidos por Assessores, Coordenadores e Gerentes indicados e contratados pelo Diretor Executivo.

Art. 29 – Compete à Diretoria Executiva na figura do Diretor Executivo as atribuições elencadas no art. 32, bem como outras atribuições e responsabilidades que poderão ser delegadas pelo Presidente da OCB/ES.

Seção IV - Presidência

Artigo 30 - Compete ao Presidente:

I - Indicar ao Conselho de Administração para análise e homologação o nome do Diretor Executivo;

II - Supervisionar todas as atividades da OCB/ES;

III - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias dos Conselhos de Administração, ressalvadas as Assembleias convocadas pelo Conselho Fiscal ou pelas Cooperativas Registradas;

IV - Apresentar o Balanço Geral e demais Demonstrativos Contábeis, bem como, os Relatórios de Exercício à Assembleia Geral, após sua aprovação pelo Conselho de Administração;

V - Assumir pessoalmente ou concomitantemente com o Diretor Executivo, os compromissos aprovados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

VI - Propor à OCB o credenciamento de auditores independentes, para fins previstos no artigo 112 da Lei nº 5.764/71, após analisar os documentos dos interessados e a conveniência da indicação, bem como o descredenciamento, alegando os motivos determinantes das medidas;

VII - Efetivar permuta, alienação, oneração, comprar e venda de bens imóveis em nome da OCB/ES, com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;

VIII - Recomendar proposição de Mandado de Segurança Coletivo;

IX - Solucionar os casos urgentes "ad referendum" do Conselho de Administração, juntamente com o Diretor Executivo;

X - Assumir a Presidência do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Espírito Santo – SESCOOP/ES, nos termos da legislação e regulamentação correlatas, investindo-se nas funções, responsabilidades e deveres inerentes a esse cargo, também delineados no Regimento Interno do SESCOOP/ES, serviço técnico de formação profissional, capacitação, desenvolvimento e promoção social voltados ao cooperativismo;

XI - Recomendar ao Conselho de Administração a outorga da Medalha do Mérito do Cooperativismo Espírito-Santense, nos termos do regulamento próprio;

XII - Exercer a representação institucional da OCB/ES, consoante diretrizes do Conselho Nacional, e resguardar o uso de sua marca;

XIII - Editar Resoluções concernentes às deliberações do Conselho de Administração Estadual;

XIV - Indicar a contratação ou destituição do Diretor Executivo à deliberação do Conselho de Administração, e, se aprovado, na sequência, contratá-lo ou demiti-lo, conforme o caso, e estabelecer sua remuneração;

XV - fazer cumprir as diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho Nacional da OCB;

XVI - dar posse aos membros dos Conselho de Administração, Fiscal e de Ética, fazendo registro do ato na Ata de Reuniões;

XVII - avocar à sua análise de julgamento ou decisão quaisquer questões em assuntos que não sejam da competência do Conselho de Administração ou que não tenham sido por este avocados;

XVIII - Designar procuradores para representá-lo nos casos de afastamento por prazo igual ou inferior a 15 (quinze) dias, oportunidade em que fica autorizado por força desde estatuto social o procurador a assinar cheques, firmar contratos e demais documentos de origem administrativa, desde que munido com procuração específica para tal.

XIX - A função de Presidente da OCB/ES poderá ser exercida em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, ou em regime de tempo parcial e sem dedicação exclusiva, ficando tal decisão a cargo da Assembleia Geral Ordinária que o eleger em consonância com o Conselho de Administração.

Parágrafo único – Em ambos os casos, será devido o pagamento de pró-labore mensal, a título de contraprestação pelos serviços por ele desempenhados em suas atribuições, estipulados por parâmetros que permitam a sua atualização anual e sempre definidos em reunião do Conselho de Administração.

Artigo 31 - O Vice-Presidente é o substituto legal imediato do Presidente, nos casos de ausência por prazo superior a 15 (quinze) dias, impedimento legal ou renúncia, cabendo-lhe exercer integralmente as atribuições específicas de representação da OCB/ES.

§ 1º - Sucederá o Presidente, em caso de falecimento, o Vice-Presidente imediatamente após conhecida a certidão de óbito daquele;

§ 2º - Em caso de vacância de ambos os cargos, deverá ser convocada dentro do prazo de até 30 (trinta) dias Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição destes.

Parágrafo Único - Nos casos em que o Vice-Presidente estiver substituindo o Presidente, este deixará, mesmo que temporariamente, de exercer sua função de Conselheiro, onde será substituído nas formas deste estatuto.

Seção V –Diretor Executivo

Art. 32 - As funções, necessárias ao bom desempenho dos trabalhos, serão de atribuição do Diretor Executivo, que será preenchido por profissional de nível superior, de reconhecida competência técnica e administrativa, além amplo conhecimento no campo da doutrina e legislação cooperativista.

§ 1º - Indicado pelo Presidente, o Diretor Executivo será contratado após homologação formal pelo Conselho de Administração e comporá a Diretoria Executiva da OCB/ES.

§ 2º - O Diretor Executivo não poderá ter laços de parentesco, até segundo grau, em linha reta ou colateral, com qualquer membro do Conselho de Administração, Presidência, Conselho Fiscal e Conselho de Ética Cooperativista.

Art. 33 - Compete ao Diretor Executivo:

I - organizar o cadastro, o monitoramento, o controle, a consultoria, a auditoria e a supervisão em cooperativas;

II - exercer a coordenação, a supervisão e a fiscalização da execução dos programas e dos projetos de formação profissional, de gestão cooperativista e de promoção social no Estado;

III - articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas estabelecendo instrumentos de cooperação;

IV - encaminhar ao Presidente Conselho de Administração Estadual, para posterior apresentação ao Conselho, relatórios trimestrais e anuais do plano de trabalho aprovado, podendo este prazo ser alterado pelo Presidente;

V - dirigir, regulamentar, ordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Administração, praticando os atos pertinentes de sua gestão;

VI - assinar, juntamente com empregado especialmente designado, mediante normativo interno ou instrumento particular público de procuração com destaque de poderes, alçadas e prazos, os cheques e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias, podendo ainda constituir procuradores, com destaque de poderes, alçadas e prazos;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas em vigor emanadas do Conselho Nacional, do Conselho de Administração Estadual e do seu Presidente;

VIII - praticar os atos de admissão, gestão e demissão dos empregados;

IX – encaminhar, ao Presidente, para deliberação do Conselho de Administração Estadual, os Planos Anuais e Plurianuais de Trabalho, elaborados em conformidade com os requisitos mínimos previstos em Diretrizes Nacionais, se houver;

X – encaminhar ao Presidente, para deliberação do Conselho de Administração Estadual, as Propostas e as Reformulações Orçamentárias, elaboradas para fins gerenciais, contendo as informações necessárias para a execução e o controle do orçamento, observando os requisitos previstos em Diretrizes Nacionais, se houver;

XI – encaminhar ao Presidente, para deliberação do Conselho de Administração Estadual, as Propostas e as Reformulações Orçamentárias, elaborador sempre com apoio da Gerência de Finanças e Contabilidade, devidamente assistido pelo Conselho Fiscal.

XII – encaminhar, para deliberação do Conselho Fiscal Estadual e posterior envio ao Conselho de Administração Estadual, as Demonstrações Contábeis e o respectivo parecer emitido pela Auditoria Independente, adotando as providências necessárias para que a deliberação ocorra, preferencialmente, na última semana do mês de abril do exercício subsequente ao de sua referência;

XIII – encaminhar, para deliberação do Conselho Fiscal Estadual e posterior envio ao Conselho de Administração Estadual, o Relatório de Gestão anual e seus numerários, elaborado em conformidade com os requisitos exigidos para que as deliberações ocorram, preferencialmente, na última semana do mês de abril do exercício subsequente ao de sua referência;

XIV – secretariar as reuniões do Conselho de Administração Estadual, sob coordenação do Presidente;

XV - elaborar e submeter ao Presidente do Conselho de Administração Estadual os projetos de atos e normas cuja decisão não seja de sua competência;

XVI - expedir normativos visando ao cumprimento eficiente dos objetivos da OCB e das normas editadas pelo Conselho de Administração Estadual, no âmbito de sua competência;

XVII - difundir metodologias para a formação profissional e para a promoção social dos empregados e cooperados nas sociedades cooperativas;

XVIII - assinar os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos, podendo constituir procuradores;

XIX - representar a OCB/ES em juízo ou fora dele, e constituir procuradores;

XX - propor, ao Presidente do Conselho de Administração Estadual, ajustes nos planos de trabalho e respectivos orçamentos inicialmente aprovados, bem como autorizá-los dentro de limites estabelecidos, em ata específica do Conselho de Administração, otimizando o desempenho da instituição;

XXI - autorizar a contratação de bens e/ou serviços, contratações de empregados celetistas, pessoas jurídicas, alienação de bens móveis, aprovar os procedimentos de estruturação interna;

XXII – encaminhar, ao Presidente, para deliberar junto ao Conselho de Administração Estadual, o plano de cargos, carreiras e salários e de benefícios, do quadro de pessoal e da tabela de remuneração correspondente da OCB/ES;

XXIII - nomear as comissões internas e seus componentes, quando for o caso, por intermédio de normativo específico;

XXIV - apoiar o Presidente no exercício da representação institucional da OCB/ES, e no resguardo do uso de sua marca;

XXV – aprovar regulamentos internos e suas alterações, definindo a atribuição, organização e competência dos setores administrativos e operacionais, observando as normas e deliberações expedidas pelo Conselho Nacional da OCB/ES;

XXVI – Atuar e representar a OCB/ES em todas as frentes sindicais, ficando autorizando a negociar Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho para a categoria econômica.

Seção VI - Conselho Fiscal

Artigo 34 - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em escrutínio secreto, ou por votação aberta em caso de candidatura única, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo facultada a reeleição nos termos da lei.

§ 1º - São elegíveis para os cargos de Conselheiros Fiscais as pessoas que preencham as mesmas condições estabelecidas para os cargos do Conselho de Administração.

§ 2º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º grau, em linha reta ou colateral, a serem considerados também em relação aos demais Conselhos.

§ 3º - São inelegíveis as pessoas atingidas por lei especial ou as condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, ainda, contra a

economia popular, a fé pública, a propriedade, ou a qualquer pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato a partir do momento em que deixarem de ser cooperados de Cooperativa.

§ 5º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, com a presença da maioria de seus membros.

§ 6º - O não comparecimento de um Conselheiro por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou não, no período de 12 (doze) meses, sem razões plenamente justificadas, implica na perda automática do faltoso.

Artigo 35 - Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar as finanças e o patrimônio da OCB/ES fazendo, para tanto, a minuciosa análise dos planos financeiros e sua execução, assim como emitindo parecer sobre as contas.

Parágrafo Único - Compete-lhe ainda denunciar e dar solução a eventuais irregularidades ocorridas nas finanças e no patrimônio da OCB/ES, devendo, para tanto, convocar Assembleias Gerais Extraordinárias.

Artigo 36 - Se ocorrer vacância de 03 (três) membros efetivos, por renúncia, morte, destituição ou incapacidade civil, o preenchimento dos cargos vagos deverá ser feito em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim no prazo de 30 (trinta) dias, para completar o mandato.

Parágrafo único - Nos impedimentos ou afastamentos, de Conselheiro Efetivo, por tempo superior a 60 dias, o Conselho Fiscal poderá qualificar para a vaga, em caráter definitivo, Conselheiro Suplente, por ordem cronológica de idade, iniciando pelo de maior idade, na vacância ocorrida;

Seção VII - Conselho de Ética Cooperativista

Artigo 37 – O Conselho de Ética Cooperativista da OCB/ES é órgão consultivo e opinativo, tendo por objetivo a análise e discussão dos assuntos que envolvam conflitos entre Cooperativas, as questões institucionais cooperativistas, bem como conflitos com terceiros, abrangendo, inclusive, os de natureza comercial e mercadológica, incluindo, ainda, os que eventualmente ocorrerem entre cooperativas e a OCB/ES.

§ 1º - As análises, discussões e deliberações versarão sobre desvios de objetivos, denúncias fundamentadas de Conselheiros, Diretores, cooperados ou terceiros, de

práticas nocivas e/ou atentatórias ao desenvolvimento do Cooperativismo, contra a moral e os valores e princípios cooperativistas, abrangendo, ainda, impedimentos de Conselheiros Administrativos e Fiscais, bem como quaisquer outros assuntos de interesse do cooperativismo.

§ 2º - São elegíveis para os cargos de Conselheiros de Ética Cooperativista, os cooperados ativos e regulares das Cooperativas, registradas no mínimo há 03 (três) anos anteriores à data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia, desde que cumprindo todas as disposições do art. 17 deste Estatuto, principalmente, quanto à Certificação de Regularidade Técnica, devendo o candidato comprovar tempo mínimo de filiação e operação em Cooperativas de 03 (três) anos, sem prejuízo da aferição superveniente da hipótese prevista no §8º do art. 26 deste Estatuto.

§ 3º - Não podem fazer parte do Conselho de Ética Cooperativista os parentes entre si até 2º grau, em linha reta ou colateral, a serem considerados também em relação aos demais Conselhos.

§ 4º - São inelegíveis as pessoas atingidas por lei especial ou as condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, ainda, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, a Administração Pública ou a qualquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 5º - Os membros do Conselho de Ética Cooperativista perderão o mandato a partir do momento em que deixarem de ser cooperados de Cooperativa ou restando aferida a incidência da hipótese prevista no §8º do art. 26 deste Estatuto.

§ 6º - Da sua Composição e Eleição:

I - O Conselho será composto por 03 (três) membros que serão escolhidos em eleição por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária em que ocorrer a eleição do Conselho de Administração e Fiscal da OCB/ES, em escrutínio secreto ou por votação aberta em caso de candidatura única;

II – Na primeira reunião ordinária do Conselho de Ética, os conselheiros eleitos, escolherão, entre si, quem será o coordenador do Conselho, ocasião em que este passará a assumir integralmente as atividades de convocação e coordenação dos trabalhos;

III - O mandato do Conselho de Ética Cooperativista coincide com o mandato do Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição dos seus membros na forma da lei.

§ 7º - Das Reuniões e Deliberações:

I. As reuniões ordinárias serão realizadas semestralmente, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante fatos ou solicitações que as justifiquem e terão que ser registradas em Livro de Atas específico que poderá ser virtual;

II. As convocações para participação de reuniões serão realizadas pelo Coordenador ou por 02 (dois) membros do Conselho;

III. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros em condições de exercer o voto;

IV. O Presidente e o Diretor Executivo participarão das reuniões somente com direito a voz, quando necessário;

V. O quórum mínimo para a realização das reuniões será de 02 (dois) membros;

VI. Por ocasião de realização da primeira reunião do Conselho, também será escolhido, dentre os membros componentes, o seu Secretário, o qual exercerá esta função até o fim do mandato para o qual foi eleito;

VII. Os membros poderão solicitar assessoramento de Conselheiros, de Representantes Estaduais dos Ramos Especializados, da Diretoria Executiva, Gerências, Coordenadorias, Assessorias e Consultorias, para melhor subsidiarem suas decisões;

VIII. O Conselheiro que faltar em 02 (duas) reuniões consecutivas ou em 03 (três) alternadas, dentro do exercício, perderá automaticamente o mandato.

§ 8º - Da Comunicação das deliberações:

I. Compete ao Coordenador do Conselho comunicar aos interessados ou envolvidos nas questões apresentadas as respectivas deliberações adotadas;

II. Poderá o Conselho, quando assim achar necessário, convidar os envolvidos para depoimentos ou comunicações das decisões adotadas;

III. Caso não sejam adotadas medidas visando corrigir as irregularidades julgadas pelo Conselho, poderá o mesmo, através do Conselho de Administração da OCB/ES, levar o assunto em primeira instância à apreciação dos Órgãos da Cooperativa e em segunda instância aos Órgãos Legais Competentes.

§ 9º - Caso necessário, poderá ser instituído Regimento Interno, detalhando procedimentos do Conselho de Ética Cooperativista, após aprovação do Conselho de Administração da OCB/ES.

CAPÍTULO II - ÓRGÃOS AUXILIARES

Seção I - Gerências, Coordenadorias e Assessorias

Artigo 38 – Com a finalidade de cumprir integralmente seu objetivo, poderá a OCB/ES conforme sua necessidade, segregar sua mão-de-obra de forma a criar gerências, coordenadorias e assessorias.

Artigo 39 - Quando dá criação de gerências, coordenadorias e assessorias, a essas serão designados responsáveis técnicos-administrativos, os quais terão as seguintes atribuições:

I. Encaminhar, supervisionar e participar na execução de tarefas em relação a assuntos encaminhados pela Diretoria Executiva da OCB/ES;

II. Assinar documentos e correspondências, na ausência do Presidente da OCB/ES e do Diretor Executivo, salvo aqueles que gerem obrigações;

III. Acompanhar e monitorar o avanço intelectual, operacional e técnico dos colaboradores que estejam atuando em sua respectiva gerência, coordenadoria ou assessoria, podendo ainda, quando necessário recomendar a demissão ou contratação de mão-de-obra;

IV. Substituir o Diretor Executivo em seus impedimentos e afastamentos, através de nomeação pelo Presidente da OCB/ES, que será ratificada pelo Conselho de Administração na reunião subsequente ao ato;

V. Formar equipes internas de resultados e indicar coordenadores para as atividades quando necessário;

VI. Exercer outras atribuições delegadas pela Diretoria Executiva da OCB/ES.

Parágrafo Único - As Gerências, Coordenadorias e Assessorias estarão diretamente subordinadas à Diretoria Executiva.

Seção II - Conselhos Estaduais Especializados por Ramo

Artigo 40 - Os Conselhos Estaduais Especializados da OCB/ES são estruturados por Ramos Cooperativistas, sendo órgãos auxiliares consultivos, instituídos pelo Conselho de Administração, de acordo com as necessidades dos ramos cooperativistas do Estado do Espírito Santo, compostos por associados, conselheiros ou dirigentes de cooperativas, tendo seus membros eleitos em reunião ampliada das Cooperativas do

referido Ramo, devendo ser referendado pelo Conselho de Administração da OCB/ES, e terão as seguintes atribuições:

I. Estabelecer o programa de trabalho do Ramo para permitir que as Cooperativas registradas possam, segundo seus interesses, estudar, debater e propor soluções para seus problemas específicos.

II. Os Conselhos Estaduais Especializados serão compostos por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, devendo ser regulamentado por Regimento Interno próprio, a ser aprovado pelo Conselho de Administração da OCB/ES.

§ 1º - Serão considerados Ramos Cooperativistas organizados, os que tiverem no mínimo 03 (três) Cooperativas registradas e adimplentes na OCB/ES.

§ 2º - O funcionamento dos Conselhos Estaduais Especializados será definido em Regimento Interno por eles elaborado e submetido à aprovação do Conselho de Administração da OCB/ES.

§ 3º - As despesas decorrentes da participação de seus representantes e membros nos Conselhos Estaduais e Nacionais Especializados, não constituirão ônus para a OCB/ES.

§ 4º - As deliberações emanadas dos Conselhos Estaduais Especializados no âmbito de suas atribuições e seus Regimentos Internos serão apresentadas na íntegra ao Conselho de Administração para conhecimento e aprovação.

§ 5º - Para a composição dos Conselhos Estaduais Especializados por Ramo Cooperativista, a OCB/ES levará em consideração a classificação dos Ramos estabelecida pela OCB.

§ 6º - O Representante Estadual do Ramo deverá comprovar estar operando regularmente a no mínimo (05) cinco anos em cooperativas singulares do respectivo ramo, adimplentes no Sistema OCB/ES.

§ 7º - O Representante Estadual do Ramo e seu suplente serão escolhidos pelo Conselho de Administração da OCB/ES.

Seção III - Conselho de Formação e Políticas Sindicais

Artigo 41 – A OCB/ES, poderá instituir um Conselho de Formação e Políticas Sindicais, órgão consultivo da OCB/ES, será composto por 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, que terão as seguintes atribuições:

I. Elaborar e desenvolver a formação política e sindical das Cooperativas registradas na OCB/ES, de acordo com os objetivos expressos neste Estatuto;

II. Estabelecer, conforme deliberação das instâncias da OCB/ES, convênios com entidades de formação, instituições de pesquisa e centros especializados, para desenvolver a política de formação sindical;

III. Documentar e analisar as experiências de lutas e organização da OCB/ES, garantindo a construção de sua memória histórica;

IV. Assessorar a Diretoria Executiva e as Gerências, Coordenadorias e Assessorias da OCB/ES nos estudos dos problemas relativos à insalubridade e periculosidade e na área de saúde preventiva, pertinentes as categorias abrangidas dos diversos ramos cooperativistas.

TÍTULO VI -
MANUTENÇÃO DA OCB/ES

Artigo 42 - Os recursos para manutenção dos serviços da OCB/ES provirão de:

I. Da Contribuição Cooperativista instituída pelo no artigo 108 e seus parágrafos da Lei Federal nº 5.764/71, combinado com o convênio estabelecido com a OCB;

II. Da Taxa de Registro prevista no parágrafo único, do artigo 107, da Lei Federal nº 5.764/71;

III. Da Taxa de Manutenção Mensal, anualmente reajustada mediante deliberação da Assembleia Geral;

IV. Subvenções, auxílios e donativos ou legados;

V. Juros de depósitos bancários e rendas de patrimônio;

VI. Convênios com entidades públicas ou privadas;

VII. Contribuições inerentes às suas atividades Sindicais Patronais conforme legislação específica;

VIII. Outros rendimentos ou vantagens não especificadas.

§ 1º - A **OCB/ES** não distribuirá sobras a qualquer título, aplicando integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 2º - No mês de outubro de cada ano, o pagamento da Taxa descrita no inciso III deste artigo será efetuado em dobro.

Artigo 43 - Nenhum compromisso financeiro será tomado sem que a aplicação dos recursos esteja aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 44 – Obrigatoriamente, os registros financeiros e contábeis da OCB/ES serão, anualmente, objeto de análise de conformidade por Auditoria Externa Independente.

Parágrafo único – A Auditoria Externa Independente deverá ser registrada junto a CVM – Comissão de Valores Mobiliários e ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade, sem prejuízo das demais legislações vigentes.

TÍTULO VII -
ELEIÇÕES

Artigo 45 - A Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros escolhidos pelo Conselho de Administração, dentre cooperados ativos das Cooperativas, registradas no mínimo há 03 (três) anos anteriores à data da indicação, desde que cumprindo todas as disposições do art. 16 deste Estatuto, principalmente, quanto à Certificação de Regularidade Técnica, devendo o candidato comprovar tempo mínimo de filiação e operação em Cooperativas de 03 (três) anos.

§ 1º - Compete à Comissão Eleitoral coordenar as eleições para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e de Ética Cooperativista da OCB/ES, e dirigir os trabalhos das eleições, compreendendo desde o registro das chapas, averiguação de regularidade, processo de votação, apuração dos votos, se for o caso, e até a proclamação dos eleitos e sua respectiva posse.

§ 2º - Ao Coordenador da Comissão Eleitoral, durante a Assembleia Geral, após contagem dos votos seja por votação secreta ou aberta, cabe dar posse aos eleitos.

§ 3º - A Comissão Eleitoral solicitará as informações necessárias ao exercício de suas atividades às Gerências, Coordenadorias e Assessorias da OCB/ES.

§ 4º - Os membros integrantes da Comissão Eleitoral serão escolhidos pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião ordinária no ano em que se realizarão as eleições, ficando os escolhidos impedidos de concorrerem ao pleito para o qual foram designados.

§ 5º - O Presidente notificará cada membro escolhido pelo Conselho de Administração, convocando-os para a primeira reunião da Comissão Eleitoral, que terá um coordenador

escolhido entre os seus membros a quem competirá dirigir e orientar os trabalhos e um secretário a quem competirá lavrar as atas.

§ 6º - A Comissão Eleitoral lavrará em atas suas reuniões e decisões.

Art. 46 - A Comissão Eleitoral em suas reuniões examinará o atendimento dos prazos, condições de elegibilidade e exigências estatutárias para os integrantes das chapas, zelando para que o processo eleitoral se desenvolva com imparcialidade e harmonia.

§ 1º - A Comissão Eleitoral decidirá e informará formalmente aos representantes das chapas inscritas as deliberações sobre regularidade destas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do encerramento das inscrições.

§ 2º - Cada chapa concorrente deverá indicar 02 (dois) de seus componentes representantes para acompanharem o processo eleitoral, os quais se incumbirão de receber as decisões da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência.

Art. 47 – Compete ao Conselho de Administração decidir sobre os casos omissos e divergência de entendimento sobre eleições, exercício do voto ou atividades da Comissão Eleitoral, cabendo recurso a Assembleia Geral.

Artigo 48 - As eleições para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética Cooperativista da OCB/ES serão realizadas no primeiro quadrimestre após o término do exercício social, na Assembleia Geral sob a forma de escrutínio secreto, ou por voto aberto mediante autorização e deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º – Serão apresentados em uma chapa, os candidatos ao Conselho de Administração e Conselho de Ética Cooperativista, a qual deverá estar inscrita na sede da OCB/ES com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a sua realização, subscrita, no mínimo, por 05 (cinco) Presidentes de Cooperativas registradas no mínimo há 03 (três) anos anteriores à data da Publicação do Edital de Convocação para a eleição, desde que cumprindo todas as disposições do art. 17 deste Estatuto, principalmente, quanto à Certificação de Regularidade Técnica, devendo o candidato comprovar tempo mínimo de filiação e operação em Cooperativas de 03 (três) anos, e ainda contendo o consentimento expresso formal de todos os candidatos.

§ 2º - A eleição para o Conselho Fiscal será procedida por meio de chapa, nos termos do critério adotado para a eleição do Conselho de Administração.

§ 3º - Salvo se a Cooperativa já subscrever a inscrição da candidatura, deverá ser apresentado, ainda obrigatoriamente, documento outorgado pelo Presidente da

Cooperativa, a qual o candidato seja associado, consentindo com sua candidatura.

§ 4º - As candidaturas deverão ser inscritas na sede da OCB/ES, das 9h às 17h, mediante o competente protocolo formal, eletrônico ou físico.

§ 5º - Nas eleições para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética Cooperativista a mesma pessoa só poderá candidatar-se por uma chapa.

§ 6º - Será recusado o registro de chapa que contiver nome de candidato já registrado por outra chapa ou que não esteja completa em todos seus membros.

§ 7º - Somente será admitida a desistência de candidato antes da expiração do prazo para registro.

§ 8º - Nos casos de desistência ou impedimento, os substitutos poderão ser registrados até o encerramento do prazo da inscrição a instalação da Assembleia Geral, atendidos as mesmas condições da inscrição inicial.

§ 9º - Somente poderão ser registradas, as chapas que cumprirem, integralmente o disposto neste capítulo.

§ 10 – Caso a escolha do Presidente não recaia sobre membro já inscrito na chapa ao Conselho de Administração, sua inscrição, a título de verificação de suas condições, deverá ser apresentada juntamente com a do referido Conselho, sem, contudo, vincular sua escolha, até a homologação pela Assembleia Geral.

Artigo 49 - Na Ata da Assembleia Geral em que se realiza a eleição, deverá constar, especificamente, o número de Cooperativas presentes e que votaram, número de votos totais por chapa, votos favoráveis, votos contrários e abstenções e a composição do novo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética Cooperativista, devidamente qualificados, bem como a assinatura dos membros da Comissão Eleitoral acompanhada dos novos membros do Conselheiro Conselho de Administração presentes.

Artigo 50 – Havendo mais de uma chapa registrada, a Comissão Eleitoral em reunião, fará a numeração obedecendo à ordem cronológica de registro da chapa.

Artigo 51 – Compete ao Coordenador da Comissão Eleitoral zelar pela manutenção da ordem no recinto da votação podendo, se julgar necessário, requisitar força policial para se desincumbir deste mister, ordenando a retirada, do local da votação, dos associados que perturbarem ou prejudicarem o bom desempenho dos trabalhadores.

§ 1º – Caso a eleição proceda sobe a forma de votação secreta as cédulas serão autenticadas pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Compete à Comissão Eleitoral decidir pela ocorrência ou não de fraude.

§3º - Se entender pela existência de fraude durante o processo de votação, a Comissão Eleitoral anulará a votação, ficando automaticamente convocada nova Eleição, para o 15º (décimo quinto) dia que suceder a primeira convocação, independente de nova publicação de edital, concorrendo as mesmas chapas.

§ 4º - Em caso de empate na contagem dos votos apurados, ficará automaticamente convocada nova Eleição, para o 15º (décimo quinto) dia que suceder a primeira convocação, independente de nova publicação de edital, concorrendo as mesmas chapas.

Artigo 52 - As impugnações e oposições apresentadas serão decididas pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria simples dos seus membros.

Artigo 53 - Terminada a apuração a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que alcançar a maioria dos votos válidos apurados, empossando-a em seguida diante da Assembleia Geral.

TÍTULO VIII -
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 54 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração “ad referendum”, da primeira Assembleia Geral que ocorrer.

Artigo 55 - Os participantes de Ato ou transação pessoal, em que se oculte a natureza da OCB/ES, ou os que de seu nome fizerem uso indevido poderão ser declarados responsáveis e sujeitos a sanções legais.

Artigo 56 – As alterações relacionadas ao funcionamento e composição dos Conselhos de Administração, Fiscal, Ética e da Diretoria Executiva serão efetivados quando da próxima eleição e posse deles, mantendo-se até aquela data o funcionamento regular deste da forma conhecida.

Artigo 57 - A OCB/ES possui Registro Sindical no MTE nr. 000.563.702.86028-0, publicado no DOU de 04.04.94, seção I, pág. 4819, filiado à FECOOP/SULENE Registro Sindical no MTE nº. 000.563.702.00000-0, filiada à CNCoop – Confederação Nacional das Cooperativas com Registro Sindical no MTE nº. 000.563.000.00000-0.

Artigo 58 - A dissolução ou extinção da OCB/ES será deliberado por Assembleia Geral, convocada de acordo com o presente Estatuto, a qual caberá indicar o liquidante,

devendo seus bens ser destinado entre suas Cooperativas registradas e adimplentes, conforme critério adotado em Assembleia Geral.

Artigo 59 - Este Estatuto Social, discutido, votado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de setembro de 2022, revoga todos os artigos do Estatuto Social anteriormente aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03/09/2009, que depois de lido, aprovado em Assembleia Geral e achado conforme, segue assinado.

Artigo 60 – Este Estatuto Social entra em vigor a partir de sua aprovação, devendo ser devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas – Comarca da Capital Vitória/ES.

Vitória – ES, 02 de setembro de 2022.

SistemaOCB/ES

FECOOP SULENE - OCB/ES - SESCOOP/ES

somos coop

Av. Nossa Senhora da Penha (Reta da Penha), 1477,
Bairro Santa Lúcia - CEP. 29056-243

(27) 2125-3200 www.ocbes.coop.br

sistemaocbes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

nº 2167

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 187 (cento e oitenta e sete) páginas, protocolado sob o número 100542 em data de 06/09/2022, foi averbado às folhas 001 do livro A-325 nesta Serventia, referente a 46ª averbação da Ata de Assembleia Geral Extraordinaria e Estatuto social Consolidado, datada de 02 de setembro de 2022 da **OCB/ES - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** com ato constitutivo registrado sob o número **2167 do livro A-07.**

Vitória, ES, 07 de outubro de 2022.

Claudia Regina Pandolfi
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024661.GMW2203.40935
Emolumentos: 2.225,00 Encargos: 666,10 Total: 2.891,10
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CIVIL E NOTAS DE VITÓRIA
Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial Tabelião
Romulo Alves da Motta Neto
Substituto
Rita de Cássia Pandolfi
Substituta
Av. Nossa Sra. da Penha, 555
Santa Lúcia - CEP 29056-250
Vitória - ES

A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

3243191